



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº 270/2024

Mandaguáçu, 12 de agosto de 2024

Assunto: Resposta REQUERIMENTO nº 60/2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta ao Requerimento nº 060/2024, subscrito pelos Excelentíssimos Vereadores Flávio Lopes Pinheiro, Fabrício Cesar Martelozzi e Karina de Fátima Grossi, sobre autorização ambiental para área e transbordo localizada neste município, esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente informa:

1. De antemão devemos esclarecer que “lixões” são unidade de destinação de resíduos sólidos proibidos pela legislação tangente, e que não são passíveis de licenciamento ambiental. Assim, o licenciamento ambiental solicitado pelo município se trata de licenciamento para atividade de armazenamento temporário e transbordo de resíduos (armazenamento temporário).
2. Conforme estabelecido pela Resolução CEMA 107 - 09 de Setembro de 2020, em seu Art.6.º:
“O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia”.
3. Assim, o licenciamento ambiental fica condicionado a uma série de informações, características e especificidades relativas ao empreendimento. Após o enquadramento (como Licença Ambiental Simplificada - LAS) o município apresentou a documentação pertinente, contudo, ainda aguarda a finalização do processo de licenciamento ainda em curso, requerido por meio do Protocolo SGA nº 19.513.424-3.
4. Em relação a jazida de cascalho localizada justaposta a unidade de transbordo, informamos que já existe licenciamento ambiental expedida pelo Instituto Água e

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8419

meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Terra – IAT (Licença Ambiental Simplificada nº 008378), datada de 11 de outubro de 2023.

5. Por fim, renovamos nossos protestos de elevada estima e colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

**ADALBERTO WILIAN
FERRACIN DA
SILVA:04196508901**

Assinado de forma digital por
ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA
SILVA:04196508901
Dados: 2024.08.12 09:47:36 -03'00'

Adalberto Wilian Ferracin da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente
(Assinado digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8419

meioambiente@mandaguacu.pr.gov.br



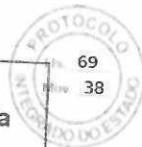
Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 008378
Validade 11/10/2025
Protocolo 201782546



O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 201782546, expede a presente Licença Ambiental Simplificada à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
76285329000108

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
ISENTO

Endereço
RUA BERNARDINO BOGO 175

Bairro
CENTRO

Município
Mandaguaçu

UF
PR

Cep
87160000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU

Tipo de empreendimento/atividade

Lavra de cascalho a céu aberto.

Endereço

Estrada Pulinópolis, Km 07, lote nº 141, 142 e 143-A (matrícula nº 16.614), Gleba 01, Bairro

Município

Mandaguaçu

Bairro
CENTRO

Cep
87160000

Corpo Hídrico do Entorno

Ribeirão Pirapó

Bacia Hidrográfica

Pirapó

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Cadastro ANM nº 826.058/2023

Atividade: Lavra de cascalho a céu aberto: área 1,20 há - 100m³/dia.

Validade: 2 anos.

- A presente Licença Ambiental foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução Sedest nº 002/2020 e Resolução CEMA nº 107/2020, e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza sujeitas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- O autorizado deverá comprovar, num prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da emissão desta Licença, a publicação do Registro de Extração por parte da Agência Nacional de Mineração, sendo que, no caso de não atendimento, acarretará na suspensão e ou cancelamento da LAS emitida.
- O autorizado deverá recuperar a área minerada em conformidade com as propostas elencadas no Plano de Controle Ambiental apresentado no procedimento de licenciamento, cujo cópia acompanhará a presente Licença para todos os seus efeitos legais e, só terá, validade se estiver devidamente autenticada por este IAT.
- Fica ciente o representante do ente municipal que as ações de Recuperação da Área Degradada deverão ser desenvolvidas concomitantemente à lavra, conforme dispõe o item 6.1 do Anexo VII da Resolução Sedest nº 002/2020.
- Havendo bancadas sucessivas de lavra, a recuperação da área deverá incidir sobre aquela já explorada no ano anterior, comprovando com os competentes relatórios e documentos fotográficos datados e com aplicativos que permitem a inserção das coordenadas geográficas na imagem, acompanhados da respectiva ART. Os relatórios deverão ser anexados em novos protocolos, os quais serão apensos ao presente procedimento.
- As inserções no solo para a execução das obras necessárias ao empreendimento deverão observar os seguintes

Impressa: 11/10/2023 14:05:45

Página 1 de 2

Inserido ao protocolo 20.178.254-6 por: Patricia Theodoro Santana em: 18/10/2023 15:56. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 715f31d96f6f4fcb27f2c8cacba1b0b.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



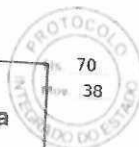
Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Ambiental Simplificada

Nº 008378

Validade 11/10/2025

Protocolo 201782546



itêrrios:

- Prever dispositivos de controle da erosão e captação de águas pluviais a jusante do empreendimento para evitar processos erosivos; evitar movimentações no solo ou obras de escavações em períodos de chuvas.
- 7. As águas pluviais incidentes sobre a área deverão ser captadas e destinadas em conformidade com as normas de conservação do solo estabelecidas pela ADAPAR/PR, para evitar processos erosivos e carreamento de sedimentos do solo ao corpo receptor, ficando expressamente proibido o lançamento em imóveis de terceiros, logradouros, vias e rodovias públicas.
- 8. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.
- 9. O Corte de vegetação nativa, se necessário, depende de autorização florestal específica, a ser requerida junto ao Instituto Água e Terra.
- 10. É proibida a queima a céu aberto de quaisquer resíduos no local.
- 11. Todos os resíduos que vierem a ser gerados quando da execução desta atividade, deverão ser encaminhados para destinação adequada.
- 12. Atender a Portaria IAP nº 097/2012 no respeito ao Monitoramento e Manejo de Fauna Silvestre, se necessário.
- 13. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- 14. Esta Licença Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como, a superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 15. O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.

Local e data

Maringá, 11 de outubro de 2023

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Paulo José Matiazzi de Andrade
Agente Ambiental - CREA-PR 22.111

Impressa: 11/10/2023 14:05:45

Página: 2 de 2

Inserido ao protocolo 20.178.254-6 por: **Patrícia Theodoro Santana** em: 18/10/2023 15:56. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **715f31d96f6f4fcb27f2c8cacba1b0b**.